



Programa
de Pós-Graduação
em Saúde Pública



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

Aprovado pelo colegiado do Programa de Pós Graduação em Saúde Pública em 05/10/2015.

Atualizado em 12/04/2021.

Outubro de 2015

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I. IDENTIDADE E PROPÓSITOS INSTITUCIONAIS</u>	3
<u>CAPÍTULO II. CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CORPO DOCENTE</u>	5
<u>CAPÍTULO III. CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO</u>	11
<u>CAPÍTULO IV. CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE</u>	13
<u>CAPÍTULO V. INSTÂNCIAS, PROCESSOS E MODOS DE GESTÃO COLEGIADA</u>	16
<u>CAPÍTULO VI. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PPGSP</u>	25
<u>VI.a) Caracterização dos Cursos</u>	25
<u>VI.b) Áreas de concentração, linhas e estruturas de apoio e pesquisa</u>	28
<u>VI.c) Regime de funcionamento dos Programas ou Cursos</u>	30
<u>VI.d) Processo avaliativo dos Alunos</u>	32
<u>VI.e) Graus acadêmicos, certificações e títulos dos Alunos</u>	36
<u>VI.f) Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação</u>	37
<u>CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	38

CAPÍTULO I. IDENTIDADE E PROPÓSITOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública (PPGSP) está instituído no âmbito da Faculdade de Medicina (FAMED), Universidade Federal do Ceará (UFC), sendo constituído por seus Professores, Servidores e Alunos de Pós-graduação.

Art. 2º. O PPGSP representa um programa de pós-graduação *Strictu sensu* reconhecido e autorizado pela CAPES, aprovado no colegiado do Departamento de Saúde Comunitária (DSC), no Conselho Departamental da FAMED, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho Universitário (CONSUNI) da UFC.

Art. 3º. O PPGSP está inscrito no campo da Saúde Coletiva e, conforme classificação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na área com a mesma denominação, pertencente à grande área de Ciências da Saúde.

§1º. Saúde Coletiva é um campo multiparadigmático, interdisciplinar, formado pela presença de tipos distintos de disciplinas que se distribuem em um largo espectro que se estende das ciências naturais às ciências sociais e humanas e onde se produzem saberes e conhecimentos acerca do objeto "saúde". Dessa forma, a Saúde Coletiva emerge não só como um campo teórico/prático, mas também como um movimento político e ideológico, estruturado e estruturante de práxis concatenadas com os interesses sociais da época. Neste campo operam distintas disciplinas (epidemiologia, ciências sociais e humanas em saúde, planejamento e gestão) que o contemplam sob vários ângulos um âmbito de práticas, onde se realizam ações em diferentes organizações e instituições por diversos agentes (especializados ou não) dentro e fora do espaço convencionalmente reconhecido como "setor saúde".

§2º. Enquanto campo de conhecimento, a saúde coletiva estuda o processo saúde-doença enquanto processo social em populações); investiga a produção e distribuição das doenças na sociedade como resultado de processos de produção e reprodução social; analisa as práticas de saúde na sua articulação com as demais práticas sociais; procura compreender as formas pelas quais a sociedade identifica suas necessidades e problemas de saúde, busca sua explicação e se organiza para enfrentá-los.

§3º. Linhas de Pesquisas, Núcleos, Cursos e Atividades vinculados ao PPGSP devem estar referenciados pelo campo da Saúde Coletiva, além de serem compatíveis e condizentes com o seu escopo e conteúdos.

Art. 4º. O PPGSP deve se reger por princípios de identidade, de conduta e por diretrizes institucionais.

§1º. São princípios de identidade institucional do PPGSP: os preceitos da Constituição Federal Brasileira e da Universidade Pública.

§2º. São princípios de conduta institucional do PPGSP: a ética solidária, a defesa da vida e de seu ambiente (da comunidade de vida), da garantia dos direitos sociais, das políticas públicas que visem a equidade e da justiça social, a função social da ciência e da democracia social e política.

§3º. Uma primeira diretriz institucional do PPGSP orienta os esforços e investimentos para a defesa, o desenvolvimento, a qualificação, a consolidação e a legitimação das políticas públicas de Educação e da universidade pública, autônoma e democrática.

§4º. Uma segunda diretriz institucional do PPGSP referencia os esforços e investimentos para a defesa, o desenvolvimento, a qualificação, a consolidação e a legitimação das políticas públicas de Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os preceitos da reforma sanitária.

Art. 5º. O objetivo primordial do PPGSP é propiciar excelência na formação e qualificação de pessoal, em nível de pesquisa e pós-graduação, no campo de práxis da Saúde Coletiva, para o exercício do trabalho profissional na formação e na produção de conhecimento, da gestão institucional e das ações de cidadania pela promoção e produção de políticas públicas. Tendo como lema o compromisso social, a formação e qualificação no campo da saúde coletiva dentro do estado do Ceará e Brasil.

CAPÍTULO II. CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 6º. Os Professores que atuam no PPGSP conformam três (3) corpos docentes complementares e solidários:

I. Corpo de Docentes Permanentes. Representa o núcleo principal de professores do programa. Integram esta categoria os docentes e pesquisadores com titulação de Doutorado e/ou Pós-Doutorado na área de Saúde Coletiva ou afins, reconhecida no Brasil, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- 1 - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação (regularmente, ministrando componentes curriculares, sob forma de disciplinas/ módulos/ atividades acadêmicas) e/ou graduação;
- 2 - participem e coordenem projetos de pesquisa no âmbito do PPGSP;
- 3 - orientem alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do PPGSP, sendo devidamente credenciados como orientador pelo colegiado do PPGSP, a partir de requisitos e critérios predefinidos;
- 4 - tenham vínculo funcional-administrativo efetivo com a UFC;
- 5 - tenham alcançado os parâmetros relativos ao desempenho do corpo permanente definidos pelo documento da Área de Saúde Coletiva referente ao triênio vigente no âmbito do PPGSP.

§ Único - Em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área de Saúde Coletiva, poderão ser considerados como membros do corpo permanente do PPGSP os docentes enquadrados em uma das seguintes condições especiais:

- a - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b - quando, na qualidade de professor e/ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d - quando, a critério do programa, o docente permanente não atender aos critérios estabelecidos devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou

atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

e - Participem ativa e regularmente das instâncias coletivas de decisão do PPGSP e contribuam com seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

II. Corpo de Docentes Visitantes. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ Único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III. Corpo de Docentes Colaboradores. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§2º. A quantidade mínima de professores pertencentes ao corpo permanente deverá ser necessariamente igual a 10 dos quais 70% precisam ter vínculo com a IES, excluindo-se os docentes enquadrados como Visitantes.

§3º. Ao docente colaborador compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar alunos de mestrado e/ou doutorado, segundo os critérios definidos pela área de Saúde Coletiva.

§4º. A participação de docentes colaboradores não deve caracterizar dependência externa nem ser utilizada para o atendimento das exigências mínimas de produção científica. A área define um limite de 30% para a participação dos colaboradores. E a maioria das atividades de orientação, docência e pesquisa devem estar a cargo dos docentes permanentes.

Art. 7º. A admissão e o ingresso de novos docentes no colegiado Corpo Permanente e de Colaboradores do PPGSP poderão ocorrer a cada quatro (4) anos, respeitando-se o calendário de avaliação quadrienal do PPGSP e os critérios da área de Saúde Coletiva, de acordo com normativas, condições, ofertas de vagas e requisitos definidos e aprovados em reunião do Colegiado.

§1º. O colegiado do PPGSP se reserva o direito de realizar o credenciamento de novos professores a cada quatro anos de acordo com os critérios definidos no §2º.

§2º. Todos os docentes interessados em orientar alunos de pós-graduação no PPGSP deverão solicitar formalmente, até o dia 31 de maio do último ano do quadriênio vigente, credenciamento/recredenciamento de acordo com as regras estabelecidas pelo colegiado:

1 - Para o PPGSP serão considerados aptos ao credenciamento/recredenciamento, os docentes que obrigatoriamente:

a - Enviarem solicitação por escrito, demonstrando interesse e anuência com as orientações desenvolvidas no âmbito do PPGSP;

~~b - Apresentarem no Currículo Lattes, produção técnico-científica no último quadriênio, compatível com os critérios definidos pela área de Saúde Coletiva (último documento de área vigente). Mínimo de 400 pontos por quadriênio, sendo os valores de periódicos, livros e coletâneas/capítulos:~~

b - Apresentarem no Currículo Lattes, produção técnico-científica no último quadriênio, compatível com os critérios definidos pela área de Saúde Coletiva (último documento de área vigente). Mínimo de 305 pontos por ano (mediana dos professores do programa de Pós-Graduação em Saúde Pública no último quadriênio), na média dos quatro anos anteriores ao pedido (demarcados como início pela data do pedido),

sendo os valores de periódicos, livros e coletâneas/capítulos ([Alteração aprovada na reunião do colegiado de 07/05/2018](#)):

- Periódicos: estrato A1 (100 pontos), estrato A2 (85 pontos); estrato B1 (70 pontos); estrato B2 (50 pontos); estrato B3 (30 pontos); estrato B4 (15 pontos) e estrato B5 (5 pontos). Somente serão contabilizados três (3) artigos por docente nos estratos B4 e B5 no triênio.

- Livros: estrato L4 (40 pontos ou mais), estrato L3 (33 a 39 pontos), estrato L2 (21 a 32 pontos), estrato L1 (15 a 20 pontos) e estrato LC (< 15 pontos). O número de livros classificados em cada estrato será ponderado para o cálculo da produção. Cada livro corresponde a 240 pontos no estrato L4; 180 pontos no estrato L3; 120 pontos no estrato L2; 60 pontos no estrato L1 e 0 no LC.

- Organização de coletâneas e capítulos: estrato L4 (57 pontos ou mais); estrato L3 (48 a 56 pontos); estrato L2 (35 a 47 pontos); estrato L1 (18 a 34 pontos); estrato LC (<18 pontos). O número de capítulos ou coletâneas organizadas em cada estrato será ponderado para o cálculo da produção. Cada coletânea/capítulo corresponde a 90 pontos em L4; 60 pontos em L3, 40 pontos em L2, 20 pontos em L1 e 0 em LC.

~~c —Comprometerem-se a participar (dar aulas e/ou coordenar) de disciplinas obrigatórias e/ou optativas do PPGSP, anualmente;~~

c - Comprometerem-se a participar (dar aulas e/ou coordenar) de disciplinas obrigatórias e/ou optativas do PPGSP, anualmente, além das disciplinas de Estágio à Docência e Estudo Orientado Tutorial ([Alteração aprovada na reunião do colegiado de 07/05/2018](#));

~~d—Comprometerem-se a manter anualmente no quadriênio, no mínimo quatro e no máximo dez alunos sob sua orientação;~~

d - Comprometerem-se a manter no quadriênio, uma média de no mínimo quatro e no máximo dez alunos sob sua orientação ([Alteração aprovada na reunião do colegiado de 07/05/2018](#));

e - Desenvolverem (ou terem desenvolvido) pesquisas no quadriênio vigente quando da solicitação, sendo desejável e considerada para a avaliação a existência financiamento de pesquisa de agências públicas como a FUNCAP, CNPq, Ministério da Saúde, Organizações Internacionais ou de órgãos privados, desde que comprovado que a verba será utilizada para pesquisa;

~~f—Possuírem orientações de alunos de Iniciação Científica;~~

f - Possuírem orientações regulares de alunos de Iniciação Científica ([Alteração aprovada na reunião do colegiado de 07/05/2018](#));

g - Participarem como membros efetivos (pesquisadores ou colaboradores) ou líderes em grupos de pesquisa reconhecidos pela UFC ou por outras instituições brasileiras ou estrangeiras, especialmente aqueles inseridos do Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.

h - Comprometerem-se a estarem presentes em pelo menos 50% das reuniões ordinárias do colegiado do PPGSP.

~~i - Para o credenciamento deve haver a comprovação de ter realizado pelo menos duas coorientações ou uma orientação ao nível de mestrado ou doutorado.~~

i - Para o credenciamento deverá haver a comprovação de ter concluído pelo menos duas coorientações ou uma orientação ao nível de mestrado e/ou doutorado ([Alteração aprovada na reunião do colegiado de 07/05/2018](#)).

~~j - Para o credenciamento deverá haver a comprovação de colaboração com disciplinas do PPGSP. ([Alteração aprovada na reunião do colegiado de 07/05/2018](#)).~~

2 - Os pedidos de credenciamento dos professores que já estão no Programa e querem fazer parte do doutorado serão avaliados segundo os seguintes critérios: a) ser professor do corpo permanente do PPGSP; b) Ter linha de pesquisa consolidada nas áreas do PPGSP. ([Alteração aprovada na reunião do colegiado de 07/05/2018](#))

3 Os orientadores que não obtiverem credenciamento, mas que tenham orientandos ativos em curso no PPGSP, poderão concluir a orientação sem, entretanto, demandar ou iniciar novas orientações.

§3º. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores terá validade por quatro (4) anos, conforme calendário de avaliação quadrienal do PPGSP.

§4º. Os pedidos de credenciamento, credenciamento e eventual mudança da categoria de colaborador para permanente serão julgados pelo Colegiado do PPGSP considerando a necessidade de ampliação ou não do número de professores, a partir de comprovação, e obedecido o interstício definido pelo programa em caso de renovação.

Art. 8º. As atribuições dos Docentes Orientadores estão descritas no Art. 16 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC.

§ Único. A mudança de orientador somente poderá ocorrer no prazo máximo de 12 meses a partir da matrícula do aluno no programa de pós-graduação e deverá ser

realizada por meio de apresentação de comunicado oficial por escrito e assinado pelos interessados. A mudança de orientador deverá ser discutida e deliberada por maioria absoluta em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do PPGSP.

Art. 9º. Deverá ser desligado do Corpo Docente do PPGSP o Professor que, após inquérito administrativo, tenha sido considerado responsável por conduta antiética ou por infração grave deste presente Regimento Interno.

§ Único. O desligamento constante no caput deste artigo deverá ser discutido e deliberado por maioria absoluta em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do PPGSP.

Art. 10º. Ao docente externo ao colegiado do PPGSP não será permitida a responsabilidade pela coordenação de atividades acadêmicas e orientação principal da tese ou da dissertação.

CAPÍTULO III. CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11º. O acesso ao PPGSP deve ser feito por meio de processo seletivo público previamente definido pelo colegiado do PPGSP, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ Único. É de responsabilidade da UFC oferecer as condições necessárias aos candidatos com necessidades especiais (auditiva, física e/ou visual) para participação no processo seletivo, cumprindo as determinações vigentes.

Art. 12º. Poderão ofertar vagas os professores que cumprirem os seguintes critérios:

- a) Ter menos de dez (10) orientandos ativos no PPGSP no momento da matrícula dos candidatos;
- b) Frequência em pelo menos 50% das reuniões do colegiado;
- c) Ter média de tempo de defesas de seus alunos inferior ou igual a 26 meses para mestrado e inferior ou igual a 52 meses para doutorado, tempo este a ser contado a partir da turma de 2015, com primeira avaliação em 2019 para a seleção de 2020 e anualmente a partir deste ano.

§ Único. Terão prioridade na oferta de vagas, na respectiva ordem, os professores que:

- a) Estiverem classificados como membros permanentes do colegiado e tiverem menos de quatro (4) orientandos ativos no momento da oferta de vagas;
- b) Estiverem classificados como membros permanentes do colegiado e tiverem entre quatro (4) e dez (10) orientando ativos no momento da oferta de vagas;
- c) Estiverem classificados como membros permanentes do colegiado e não tiverem ofertado vagas no processo seletivo anterior;

Art. 13º. O número de vagas, período de inscrição, documentação exigida, descrição das etapas e critérios do processo de seleção em cada Curso do PPGSP deverão ser estabelecidos em editais próprios, aprovados previamente pelo colegiado do PPGSP.

§1º. A coordenação do PPGSP deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

§2º. Poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros com formação de graduação e residência fora do Brasil, devendo para tanto, o mesmo colegiado definir uma regulamentação prévia por meio de editais específicos.

§3º O aluno estrangeiro, do qual trata o parágrafo anterior, somente pode ser admitido e mantido nos cursos de Pós-Graduação quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 14º. Os processos seletivos do PPGSP deverão ser coordenados e conduzidos por Comissões de Seleção, constituídas por Professores Permanentes, Colaboradores e/ou Visitantes e aprovadas pelo Colegiado do PPGSP, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

CAPÍTULO IV. CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 15º. Conformam o Corpo Discente os alunos aprovados em processo seletivo público e regularmente matriculados pela UFC nos Cursos de Pós-Graduação Strictu sensodo PPGSP.

Art. 16º. A classificação e matrícula dos alunos do PPGSP estão definidas segundo os artigos 20, 21 e 22 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação StrictoSensu da UFC.

§1º. Somente poderão ser admitidos como alunos regulares no PPGSP, os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando inclusos os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§2º. O PPGSP também poderá efetuar a matrícula de alunos especiais para cursar disciplinas específicas de seus Programas ou Cursos.

§4º. Caberá a cada curso estabelecer, no início de cada semestre letivo, as disciplinas e vagas ofertadas para alunos especiais, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta universidade.

§5º. Em caráter excepcional, mediante solicitação formal à coordenação de cada curso, alunos de graduação poderão cursar como alunos especiais disciplinas, módulos ou atividades, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no curso, desde que a disciplina tenha vaga para alunos especial e o aluno esteja cursando o ultimo semestre do curso de graduação.

Art. 18º. O PPGSP deverá emitir certificação específica para cada disciplina cursada por alunos especiais, desde que os mesmos tenham cumprido os requisitos mínimos para a sua respectiva aprovação, em termos de frequência e avaliação docente.

Art. 19º. As matrículas poderão ser realizadas com o aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação strictu sensu, desde que observado o limite proporcional de no máximo de 8 créditos exigidos no curso de mestrado e de 16 créditos para o curso de doutorado e após parecer favorável da coordenação do PPGSP.

§1º. A Coordenação do PPGSP poderá delegar a um Professor do Corpo Permanente a tarefa de emitir o parecer constante no caputdeste artigo.

§2º. Todos os créditos obtidos no Curso de Mestrado do PPGSP serão aproveitados para o Curso de Doutorado do PPGSP.

Art. 20º. O trancamento de matrícula em disciplinas específicas, obedecendo ao calendário definido pela UFC e à vista de parecer favorável do Orientador ou do Coordenador do PPGSP seguirá os critérios definidos nos artigos 25, 26 e 27 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC.

Art. 22º. A partir do requerimento de interessados e desde que existam vagas disponíveis, a Coordenação do PPGSP poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de cursos do mesmo nível de formação, similares ou afins, reconhecidos e recomendados pela CAPES.

§1º. A transferência que trata o caput deste artigo se dará mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

§2º. O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos Programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§3º. O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da coordenação de cada curso.

Art. 23º. À critério da coordenação do programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros Programas do PPGSP stricto sensu recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas do PPGSP obtidos em instituições no exterior.

Art. 24º. A matrícula em dissertação ou tese deverá seguir os critérios definidos no Art. 31 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC.

Art. 25º. O desligamento do aluno dos cursos de mestrado ou doutorado se dará de acordo com os critérios definidos no Art. 33 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC.

Art. 26º. Por proposta aprovada e encaminhada pelo colegiado do PPGSP, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas universidades.

§1º. A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo colegiado do programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais.

§2º. Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na Instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a doze (12) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;

V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

VIII - o início da atividade de cotutela.

CAPÍTULO V. INSTÂNCIAS, PROCESSOS E MODOS DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 28º. O PPGSP é conformado por instâncias de gestão colegiada, Programas e/ou Cursos, Áreas de Concentração, Eixos/Linhas de Pesquisa, Cursos, Núcleos de Estudos e Pesquisa, Secretaria Administrativa e outros dispositivos de natureza institucional, todos orientados para o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a extensão, o apoio e a cooperação interinstitucional em nível de pós- graduação strictu sensu.

§1º. O Colegiado e a Coordenação do PPGSP compõem as instâncias de gestão colegiada no âmbito do DSC.

§2º. As Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisas, os Núcleos de Apoio e Pesquisa e os Laboratórios compõem os continentes e espaços de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de extensão, de apoio e cooperação interinstitucionais do PPGSP.

§3º. Os Programas, Cursos e disciplinas compõem os modos, meios e dispositivos de ensino e formação de pessoal do PPGSP.

§4º. A Secretaria compõe a estrutura de apoio administrativo do PPGSP.

Art. 29º. O Colegiado é a instância máxima de deliberação do PPGSP, sendo composto por todo o corpo de docentes permanente, colaboradores e visitantes, bem como por dois (2) representantes discentes de cada Curso, todos denominados membros efetivos.

~~§1º. O Colegiado do PPGSP está vinculado e subordinado ao Colegiado do DSC UFC e a suas deliberações, além das instâncias deliberativas superiores da FAMED e UFC.~~

§1º. O Colegiado do PPGSP está vinculado e subordinado a Direção da Faculdade de Medicina, além das instâncias deliberativas superiores da PRPPG e UFC.

§2º. A duração da representação discente de cada aluno é de um (1) ano (permitindo-se uma recondução), sendo que, os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado devem escolher, até o término do mês de Abril de cada ano, seus dois (2) representantes e seus dois (2) respectivos suplentes para cada representação no Colegiado do PPGSP.

§3º. Os dois (2) representantes discentes de cada Curso devem ter ingressado na PPGSP em anos distintos, salvo na condição de ano inaugural do Curso, e deverão encontrar-se regularmente matriculados em disciplina, módulo ou atividades.

§4º. O coletivo de discentes de cada Curso pode a qualquer momento modificar a indicação de seus representantes e/ou suplentes, desde que, haja a anuência formal (ata de reunião, lista etc.) de maioria simples dos alunos matriculados em cada Curso.

Art. 30º. O Colegiado do PPGSP pode deliberar somente sobre matérias e questões inerentes e relativas às atividades de pesquisa e pós-graduação strictusensu.

Art. 31º. O colegiado do programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

§ Único: O PPGSP poderá aceitar a figura do coorientador mediante as seguintes observações:

A - A coorientação deverá ser solicitada ao Colegiado em comum acordo entre orientador e orientado, com a avaliação do currículo do candidato à coorientação.

B – O coorientador deve ser portador do título de doutor ou equivalente;

C – A coorientação será específica para uma determinada qualificação e não significa credenciamento ao programa;

D – Aprovada a inserção do coorientador, mediante avaliação curricular, caberá ao Coordenador de Curso, ao orientador e ao orientado propiciar as condições adequadas para que seja possível a coorientação.

III - aprovar a designação orientador e de coorientador e sua eventual mudança;

IV - aprovar o regimento interno do programa;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

IX - deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 5 e alínea I do Art. 6.

X - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 32º. O Colegiado do PPGSP deve realizar reuniões ordinárias de periodicidade mínima mensal, salvo nos meses de Janeiro e Julho, devendo para tanto, deliberar previamente sobre um cronograma semestral ou anual de datas para tais reuniões.

§1º. O Colegiado do PPGSP pode realizar reuniões extraordinárias em razão de demandas e pautas específicas, sendo que, estas reuniões devem ser convocadas pela Coordenação ou por uma convocatória assinada por pelo menos 2/3 dos membros do Colegiado com divulgação prévia de pelo menos 48 horas.

§2º. Todas as reuniões do Colegiado do PPGSP devem ter uma pauta definida e divulgada por ocasião da convocação prévia, devendo ainda, ser gravadas ou anotadas e ter seu resumo registrado em ata, a ser divulgada entre os membros.

§3º. Cada reunião do Colegiado do PPGSP deve ser iniciada com a leitura e aprovação, por maioria simples, da ata ou resumo descritivo da reunião anterior.

§4º. O quorum mínimo para a realização e deliberação de reuniões ordinárias do Colegiado do PPGSP é de 1/3 do total de seus membros efetivos.

§5º. O quorummínimo para a realização e deliberação de reuniões extraordinárias do Colegiado do PPGSP é de 1/3 do total de seus membros efetivos.

§6º. Em todas as reuniões do Colegiado do PPGSP deve ser assinada uma lista de presenças.

§7º. As reuniões do Colegiado do PPGSP devem ser dirigidas pelo Coordenador do PPGSP ou, em sua ausência, pelo Vice-Coordenador ou por um membro indicado pelos presentes.

§8º. Todos os membros efetivos do Colegiado do PPGSP têm direito à voz e voto individuais, quando presentes em suas reuniões, sendo vedada a delegação ou a representação de votos de membros ausentes nas reuniões.

§9º. Pessoas convidadas pelos membros efetivos podem participar de reuniões do Colegiado do PPGSP, após consulta ao colegiado, tendo direito somente à voz.

§10º. Em todos os anos, na reunião ordinária programada para o mês de Dezembro, a Coordenação do PPGSP deverá apresentar um relato e Relatório de suas atividades do ano em Curso.

§11º. Fica estabelecido que os membros efetivos do Colegiado do PPGSP que faltarem sem justificativa mais de 50% de suas reuniões ordinárias não poderão ofertar vagas de orientação de alunos para o ano seguinte, excetuando-se as situações daqueles que estiverem licenciados para o exercício de cargos públicos governamentais ou por deliberação do Conselho Departamental da FAMED.

§12º. Fica estabelecido que os membros efetivos do colegiado que faltarem a mais de 75% do total anual de suas reuniões ordinárias, além da normativa prevista no parágrafo anterior, deverão ser desligados do quadro de professores do PPGSP assim que todos os seus alunos orientandos defenderem suas respectivas Dissertações e/ou Teses. A mesma normativa deve ser aplicada aos casos de membros efetivos com ausências na proporção prevista no parágrafo anterior em dois (2) anos consecutivos, também consideradas as situações de exceção do parágrafo anterior.

§13º. No caso da participação e representação em Colegiados específicos de Programas e/ou Cursos por Associação de IES ou outras modalidades de associação, os Professores oriundos do DSC devem atuar na condição de representantes natos do Colegiado do PPGSP.

Art. 33º. A Coordenação do PPGSP é formada por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral, e eventuais Coordenadores de Cursos, e por um representante de cada uma das duas (2) áreas de concentração do programa, todos eleitos pelo Colegiado correlato e com um mandato de dois (2) anos, contados a partir da posse

formal, podendo os mesmos ser reconduzidos para somente mais um segundo mandato e períodos consecutivos. Além dos representantes docentes, a Coordenação do PPGSP é formada por um representante do corpo discente de cada Curso.

§ 1º. Poderão se candidatar à coordenação professores permanentes ou colaboradores do PPGSP.

§ 2º. Em caso de necessidade, ao critério do Colegiado do PPGSP, o Coordenador e Vice-Coordenador Gerais podem também exercer a função de Coordenadores de Cursos.

Art. 34º. A escolha ou eleição do Coordenador Geral, Vice-Coordenador Geral e Coordenadores de Programas e/ou Cursos do PPGSP deverá ser realizada por consulta, até no máximo trinta (30) dias antes do término de cada período de dois (2) anos de gestão institucional, a partir da apresentação e debate de programas de trabalho.

§1º. No caso de haver mais de um candidato, respectivamente para os cargos de Coordenação Geral, Vice-Coordenação Geral e Coordenação dos Cursos, deverá ser realizada uma consulta ou votação, sendo que, participam como votantes o corpo de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, além dos técnicos administrativos da Secretaria e alunos regularmente matriculados no PPGSP.

§2º. No caso de consulta ou votação, os candidatos poderão se apresentar para a concorrência aos cargos de Coordenação (Geral e de Programas e/ou Cursos) e Vice-Coordenação Geral, de forma individual ou por composição de chapas.

§3º. Considerado o caso do parágrafo anterior, o resultado da consulta ou escrutínio deverá ser calculado a partir do critério de paridade entre os votos de docentes (50%) e a soma de votos de técnicos administrativos e discentes (50%) para cada chapa de candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, sendo a chapa eleita definida por maioria proporcional.

§4º. Para a condução do processo de consulta ou votação de que tratam os dois parágrafos anteriores, deverá ser composta previamente uma Comissão formada por três (3) membros efetivos do Colegiado do PPGSP, indicados por esta mesma instância, sendo um deles necessariamente um representante discente. Neste caso,

as regras de condução do processo de consulta ou votação deverão ser previamente deliberadas pelo Colegiado do PPGSP.

§5º. No caso de haver somente um candidato, respectivamente para os cargos de Coordenador Geral, Vice-Coordenador Geral ou Coordenadores de Programas e/ou Cursos, a escolha ou recondução dos mesmos poderá ser referendada pelo Colegiado do PPGSP em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade e com um quorum mínimo de 2/3 dos membros efetivos.

§6º. O resultado da eleição ou referendo de Coordenador e Vice-Coordenador, deverá também ser referendado pelo Colegiado do DSC, antes da posse ou recondução dos mesmos para os respectivos cargos. Caso o Colegiado do DSC delibere pelo não referendo, uma nova eleição ou escolha deverá ser realizada.

§7º. O Coordenador Geral, Vice-Coordenador Geral e Coordenadores de Programas e/ou Cursos podem ser destituídos de seus cargos por votação com maioria absoluta do Colegiado do PPGSP, desde que para tanto, será convocada uma reunião extraordinária exclusiva para esta finalidade e com um quorum mínimo de 2/3 dos membros efetivos.

§8º. No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita através de eleição em reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim pelo membro em exercício da coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

§9º. No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, através de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na coordenação. Esta reunião, de caráter extraordinário, ocorrerá com um prazo máximo de noventa (90) dias para realizar uma nova escolha ou eleição de Coordenador e Vice-Coordenador, conforme regulamentado neste regimento.

Art. 35º. São responsabilidades, atribuições e competências do Coordenador Geral do PPGSP:

I – promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

- II – fixar normas para o exame de qualificação;
- III – aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;
- IV – aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;
- V – decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos programas, em conformidade com a alínea I do art. 5 e alínea I do art. 6 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC;
- VI – aprovar, com base em critérios definidos no regimento interno de cada programa de pós-graduação strictosensu, o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do programa;
- VII – definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- VIII – definir critérios para a admissão de aluno especial;
- IX – exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência, dentre elas:
 - a) convocar eleições para a coordenação do Programa, exceto em Cursos novos, em que deverão ser convocadas pelo membro mais antigo do Colegiado do Programa em exercício do magistério superior na UFC;
 - b) presidir e conduzir as reuniões da coordenação e do Colegiado do PPGSP;
 - c) submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do PPGSP o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
 - d) submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do PPGSP e do DSC-UFC as modificações nos planos das disciplinas;
 - e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas a CPPG/CEPE propostas de modificação nos planos de Curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa, pelo conselho departamental e pelo conselho de centro ou de faculdade;
 - f) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e PPGSP, a fim de que seja remetido a CAPES, relatório anual de avaliação institucional do Programa;

aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

g) atuar como representante do PPGSP em instâncias, fóruns ou outras representações equivalentes de meio interno e externo à UFC;

h) encaminhar os editais de seleção para aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador Geral do PPGSP, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§2º. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo da coordenação em exercício do magistério superior na UFC.

Art. 36º. O Vice-Coordenador do PPGSP deve compartilhar e dividir solidariamente as responsabilidades, competências e atribuições do Coordenador e, se necessário, atuar substitutivamente.

Art. 37º. São responsabilidades, atribuições e competências dos Coordenadores dos Cursos do PPGSP, todas concernentes ao respectivo Curso:

a) promover a supervisão didática do respectivo Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

b) aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no Programa e/ou Curso;

c) aprovar os critérios para ingresso de estudantes no programa nos casos de transferência;

d) aprovar a lista de oferta de cada período letivo;

e) aprovar o nome de Professores Orientadores e, quando for o caso, de Coorientadores;

f) aprovar eventuais mudanças de Professores Orientadores;

g) normatizar os exames de qualificação;

h) aprovar, mediante proposta do Coordenador Geral, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;

- i) aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação ou de tese previstas;
- j) cancelar a oferta de qualquer disciplina;
- k) decidir sobre o desligamento de Alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- l) aprovar, baseado em parecer de um Professor Permanente indicado por sua Coordenação, o aproveitamento de créditos requeridos por Alunos do Programa e/ou Curso;
- m) normatizar a homologação dos projetos de Dissertação ou de Tese;
- n) definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- o) definir critérios para a admissão de aluno especial;
- p) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- q) Estabelecer regulamentações Adhoc e Adreferendum, por parte do Colegiado do PPGSP, específicas para a ordenação, organização e funcionamento de atividades inerentes aos programas e disciplinas.

Art. 38º. O PPGSP deve contar com uma Secretaria Administrativa que tem como principais atribuições o apoio às atividades desenvolvidas pelo Colegiado e Coordenação do Programa e dos Cursos do PPGSP.

§ Único. Tanto a Secretaria Administrativa como toda a infraestrutura do PPGSP devem estar disponíveis para todos os seus Programas e/ou Cursos, sem prejuízo para eventuais especializações em seu próprio âmbito.

CAPÍTULO VI. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PPGSP

VI.a) Caracterização dos Cursos

Art. 39º. Podem fazer parte da caracterização strictusensu do PPGSP os Cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional e de Doutorado na área de Saúde Coletiva.

§1º. Os Cursos do PPGSP devem visar o desenvolvimento de uma melhor competência científica, social, artístico-cultural e profissional dos graduados, incrementando as suas aptidões para a pesquisa, o magistério e as profissões bem qualificadas.

§2º. Os Cursos do PPGSP podem habilitar os seus alunos aos graus de Mestres e Doutores na área de Saúde Coletiva e suas subáreas.

§3º. Os Cursos do PPGSP podem ser desenvolvidos pelo próprio DSC ou em associação com outras Instituições de Ensino Superior (IES), sendo que neste último caso, os mesmos poderão ser regulamentados por estatutos ou regimentos específicos, desde que, condizentes e compatíveis com a regulamentação do PPGSP, Pró-Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação e da UFC em geral.

§4º. Compõem originalmente a PPGSP o Curso próprio de Mestrado Acadêmico em Saúde Pública, Curso próprio de Doutorado em Saúde Coletiva e o Curso de Doutorado em Saúde Coletiva por Associação Ampla de IES, este último regulamentado por estatuto e regimento específicos, podendo ser agregados outros novos cursos aprovados no colegiado e outros órgãos competentes.

§5º. Os conteúdos programáticos dos Cursos deverão estar ordenados em disciplinas, módulos e/ou atividades acadêmicas tendo como unidade básica para avaliação da intensidade e duração o crédito - dezesseis (16) horas-aula.

Art. 40º. Na organização do Programa deverão ser consideradas as seguintes prescrições:

I. Nos Cursos do PPGSP somente deverão ingressar os candidatos diplomados provenientes de Cursos de graduação de duração plena;

II. A área de Saúde Coletiva delimita o escopo principal de seus conteúdos.

Art. 41º. O MSP do PPGSP deverá obedecer aos seguintes requisitos, salvo nos casos de regulamentação específica das modalidades de associação com outras IES:

- I. Duração máxima de vinte e quatro (24) meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis (6) meses mediante solicitação do aluno à coordenação do programa por escrito e com a ciência do orientador.
- II. Integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de trinta (30) créditos dos quais seis (6) serão correspondentes às atividades de elaboração de Defesa de Dissertação e/ou de artigo científico;
- III. Proficiência em língua inglesa, por ocasião do ingresso no Curso;
- IV. Opção do exame de defesa do objeto para a Dissertação, a critério dos Professores Orientadores;
- V. Requisito de que todos os alunos participem de estágio de docência, de acordo com os critérios estabelecidos pela disciplina correspondente;
- VI. Obrigatoriedade do exame de qualificação do projeto de Dissertação para a realização do trabalho de investigação;
- VII. Obrigatoriedade de encaminhamento de todos os projetos de investigação para os Comitês de Ética na Pesquisa da área de Saúde, com sua respectiva aprovação na mesma instância;
- VIII. Para estar habilitado para a defesa, obrigatoriedade de ter pelo menos um (1) artigo científico submetido (carta de comprovação de submissão para avaliação) para publicação em revista reconhecida pelo Qualis da área da Saúde Coletiva (vigente no período referido) classificada no estrato B3 ou superior OU ter capítulo de livro aprovado ou publicado classificado no estrato L1 ou superior, relativo ao objeto de pesquisa.
- IX. Obrigatoriedade de defesa pública de Dissertação em português por meio de exposição oral e argumentação, divulgada pelo menos com sete (7) dias de antecedência;
- X. Obrigatoriedade de entrega de Dissertação em sua versão final aprovada pelo orientador impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após a data da Defesa, de acordo com as recomendações dos membros da Banca examinadora, sem o qual não receberá a titulação correspondente.

§ Único – Não será permitida a defesa em sessão fechada. Quando envolver registro de propriedade intelectual, o aluno deposita a patente antes da defesa, com processo devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFC.

Art. 42º. Os Cursos de Doutorado em Saúde Coletiva (DSC) do PPGSP deverão obedecer aos seguintes requisitos, salvo nos casos de regulamentação específica da modalidade de associação com outras IES:

I. Duração máxima de quarenta e oito (48) meses, com possibilidade de prorrogação por mais doze (12) meses mediante solicitação do aluno à coordenação do programa por escrito e com a ciência do orientador;

II. Integralização dos estudos em disciplinas, módulos e/ou atividades acadêmicas, expressas em unidades de créditos, com um mínimo de sessenta (60) créditos, dos quais doze (12) são correspondentes às atividades da tese;

III. Proficiência certificada em pelo menos uma língua estrangeira, sendo uma delas necessariamente o inglês, por ocasião do ingresso no Curso;

IV. Requisito de que todos os alunos participem de estágio de docência, de acordo com os critérios estabelecidos pela disciplina correspondente;

V. Para estar habilitado para o exame de qualificação do projeto de Tese, obrigatoriedade de ter pelo menos um (1) artigo submetido para publicação em revista reconhecida pelo Qualis da área da Saúde Coletiva (vigente no período referido) classificada no estrato B2 ou superior.

VI. Obrigatoriedade do exame de qualificação do projeto de Tese para a realização do trabalho de investigação;

VII. Obrigatoriedade de encaminhamento de todos os projetos de investigação para os Comitês de Ética na Pesquisa da área de Saúde e da UFC, com sua respectiva aprovação na mesma instância, ou, de outros Comitês de Ética previstos em regulamentação específica da modalidade de associação com outras IES;

~~VIII. Para estar habilitado para a defesa, obrigatoriedade de ter pelo menos dois (2) artigos científicos aprovados (carta de aceitação para publicação ou versão publicada) E um (1) artigo submetido, para publicação em revista reconhecida pelo Qualis da área da Saúde Coletiva (vigente no período referido) classificada no estrato B2 ou superior OU ter um (1) capítulo de livro aprovado ou publicado classificado no estrato L2 ou superior OU ter um (1) livro publicado classificado no estrato L2 ou superior.~~

VIII. Para estar habilitado para a defesa, obrigatoriedade de ter pelo menos dois (1)

artigo científico aprovado (carta de aceitação para publicação ou versão publicada) E um (1) artigo submetido, para publicação em revista reconhecida pelo Qualis da área da Saúde Coletiva (vigente no período referido) classificada no estrato B2 ou superior OU ter um (1) capítulo de livro publicado ou submetido classificado no estrato L2 ou superior E ter um (1) livro publicado ou submetido classificado no estrato L2 ou superior. [\(Alteração aprovada na reunião do colegiado de 05/11/2018\).](#)

IX. Obrigatoriedade de defesa pública de Tese em português por meio de exposição oral e argumentação, divulgada pelo menos com sete (7) dias de antecedência;

X. Obrigatoriedade de entrega da Tese de acordo com as recomendações da Banca examinadora, impreterivelmente até sessenta (60) dias após a data da Defesa.

§ Único – Não será permitida a defesa de tese em sessão fechada. Quando envolver registro de propriedade intelectual, o aluno deposita a patente antes da defesa, com processo devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFC.

Art. 43º. Os Cursos do PPGSP estão subordinados ao Colegiado e à Coordenação do PPGSP; ao Colegiado do DSC; às deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE; e, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e PPGSP da UFC.

Art. 44º. As atividades de Estágio Pós-Doutoral no PPGSP devem ser realizadas sob a forma de estágio, remunerado, através de bolsa, ou não remunerado, de caráter presencial e com orientação, para profissionais portadores de diploma de Doutorado válido e reconhecido no território nacional.

§1º. O Pós-Doutorado no PPGSP representa um programa de pesquisa realizado por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica.

§2º. Trata-se de formação avançada em Saúde Coletiva, a ser desenvolvida junto a um dos Programas Integrados de Ensino, Pesquisa e Cooperação Técnica, ao qual caberá prover as condições objetivas necessárias ao cumprimento do plano de trabalho proposto.

§3º. A Certificação de um estágio pós-doutoral se dará diretamente com a coordenação do PPGSP

VI.b) Áreas de concentração, linhas e estruturas de apoio e pesquisa

Art. 45º. A proposta do PPGSP está definida por áreas de concentração e por eixos/linhas de pesquisa, entendidas a primeira como campo específico do

conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do curso.

§1º. As áreas de concentração do PPGSP e de seus Cursos conformam o escopo de organização e ordenação primordiais para as atividades de ensino, incluídas as orientações de dissertações e Teses, além das atividades de pesquisa, devendo ser definidas por deliberação de seu Colegiado e em reunião extraordinária do Colegiado convocada especificamente para este fim.

§2º. A reunião extraordinária do Colegiado prevista no parágrafo anterior deste artigo, somente poderá deliberar sobre formulações ou alterações sobre as áreas de concentração do PPGSP por maioria absoluta.

§3º. O PPGSP está estruturado atualmente em duas (2) áreas de concentração – Epidemiologia / Ciências Sociais, Humanas e Políticas em Saúde. Cada uma é composta por três (3) eixos, a saber: Área de Concentração 1, Epidemiologia, com os seguintes eixos: Epidemiologia de Doenças Transmissíveis; Saúde Materno-Infantil; Epidemiologia de Doenças/Agravos não Transmissíveis e Violências; Área de Concentração 2, Ciências Sociais, Humanas e Políticas em Saúde, com os seguintes eixos: Cultura, Subjetividade e Sociedade; Políticas, Gestão e Avaliação em Saúde; Saúde, Trabalho, Ambiente.

§4º. As áreas de concentração e respectivos eixos/linhas de pesquisa serão apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação de Mestres ou Doutores.

Art. 46º. Os eixos/linhas de pesquisa devem estar contidos e discriminados nas áreas de concentração, como desdobramentos, especificações e detalhamentos de longitudinalidade para os grupos, projetos e escopos de investigações afins.

§1º. As formulações e alterações de eixos/linhas de pesquisa das respectivas áreas de concentração devem ser realizadas de acordo com as condições previstas no artigo anterior.

§2º. Os eixos/linhas de pesquisa abrigam os grupos de pesquisa, reconhecidos pela UFC e registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 47º. Os Núcleos de Pesquisa, Extensão e Ensino do PPGSP devem conformar estruturas interdisciplinares, multiprofissionais e temáticas orientadas para as atividades de pesquisa, extensão e apoio interinstitucional.

§1º. Os núcleos vinculados ao PPGSP devem contar com pelo menos um (1) professor de seu corpo permanente.

§2º. A vinculação institucional de um núcleo do PPGSP deve ser voluntariamente solicitada por um Professor do Corpo Permanente e posteriormente aprovada em seu Colegiado, para tanto, deve ser encaminhado um termo de solicitação com a discriminação de informações sobre os participantes, patrimônio, propósitos e regulamentos próprios.

§3º. Os núcleos vinculados devem contribuir voluntariamente para os investimentos, custeio e manutenção do PPGSP, a partir de doações financeiras ou materiais, oriundas de recursos de financiamentos de pesquisas ou outras fontes.

§4º. As doações voluntárias dos núcleos ao PPGSP são de caráter irreversível e não configuram quaisquer obrigações recíprocas.

§5º. O patrimônio material e imobiliário dos núcleos vinculados ao PPGSP devem ser registrados no setor competente da UFC.

§6º. Para efeito de divulgação, os núcleos vinculados podem usufruir da marca do PPGSP, nos termos da regulamentação e legislação vigentes.

§7º. Os eventuais contratos de trabalho efetivados pelos núcleos não se constituem em vínculo ou quaisquer obrigações da parte do PPGSP.

§8º. Os eventuais débitos ou dívidas de qualquer natureza procedentes dos NPA não podem ser transferidos ou imputados à PPGSP.

§9º. Os núcleos podem contar com a participação de membros externos à UFC e podem participar de redes interinstitucionais da mesma natureza.

VI.c) Regime de funcionamento dos Programas ou Cursos

Art. 48º. Os planos diretores e de condução dos Cursos do PPGSP deverão ser discutidos e aprovados pelo Colegiado do PPGSP, referendados pelo Colegiado do DSC-UFC, Câmara de Pós-Graduação da FAMED e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, mediante parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e do PPGSP.

§1º. Os Colegiados dos Departamentos de lotação dos Professores ou pesquisadores deverão aprovar preliminarmente as suas participações no Corpo Docente do PPGSP.

§2º. As eventuais alterações nos Planos dos Cursos do PPGSP deverão ser aprovadas pelo seu próprio Colegiado, pelo Colegiado do DSC e referendadas pela Câmara de Pesquisa e do PPGSP do CEPE (CPPG/CEPE).

§3º. A ementa de cada disciplina dos Cursos do PPGSP, bem como suas alterações, deverão ser aprovadas pelo seu próprio Colegiado e referendadas pelo Colegiado do DSC e pela CPPG/CEPE.

Art. 49º. Nos Cursos do PPGSP haverá, por ano, dois (2) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com cem (100) dias de trabalho efetivo.

§ Único. Em caráter opcional, poderá haver um (1) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 50º. O currículo dos Cursos do PPGSP abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§1º. Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§2º. A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira para os alunos do MSP e do DSC, além de outras atividades que possam ser incluídas na relação a critério dos programas.

§3º. Os componentes curriculares denominados de atividades devem compreender atribuição de créditos aos alunos;

Art. 51º. Créditos obtidos em disciplinas, módulos ou atividades complementares realizados em outros cursos de pós-graduação strictosensu credenciados pela CAPES, poderão ser aproveitados.

§1º. Os créditos obtidos em disciplinas, módulos ou atividades complementares no mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado.

§2º. Créditos obtidos em atividade de dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado.

§3º. Serão mantidas as notas das disciplinas ou módulos cursados em outros programas objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão

transformados em notas da forma definida no regimento interno de cada programa e, os créditos a serem computados, guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 52º. Os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação Strictosensu recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas ou módulos de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

VI.d) Processo avaliativo dos Alunos

Art. 53º. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do PPGSP é o crédito, que corresponde a dezesseis (16) horas-aula.

§ Único - A hora-aula terá duração de cinquenta (50) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, cento e vinte (120) minutos nas aulas práticas.

Art. 54º. A avaliação do rendimento escolar deverá ser feita por disciplina ou módulo, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§1º. Ao critério do Professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina ou módulo, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§2º. A avaliação de que trata este artigo deverá ser expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§3º. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o Aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco), entretanto a média final de todas as notas deverá ser maior ou igual a 7,0 (sete), de acordo com o art. 26º deste regimento.

§4º. O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, excluídas as avaliações de atividades, tendo como peso correspondente o número de créditos.

§5º. A menção referida no caput deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final expresso na forma do §2º do artigo 26, até o final do período letivo seguinte.

§6º. A avaliação dos componentes curriculares denominados de atividade será expressa, em resultado final, pelos conceitos de aprovado ou não aprovado.

§7º. As atividades de Dissertação e de Tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o Aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

§8º. Aproveitamento de componentes curriculares realizados na modalidade aproveitamento de créditos não terão suas notas computadas para o cálculo do coeficiente de rendimento (CR).

Art. 55º. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade dissertação ou de tese.

§1º. O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade até dois (2) meses para mestrado e três (3) meses para doutorado após a data do primeiro exame.

§2º. O conteúdo e a modalidade do exame referido no caput deste artigo ficarão a critério da coordenação, escutado o professor orientador para situações específicas.

§3º. A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Não aprovado.

Art. 56º. A banca de qualificação deverá ser constituída por docentes com formação qualificada, incluindo o orientador e um suplente, sendo seus membros indicados pelo Orientador e designados pela Coordenação do Programa ou Curso.

§1º. Para o MSP, a banca será composta no mínimo por três (3) membros efetivos:

I. Pelo orientador do discente

II. Pelo menos um docente vinculado ao PPGSP;

III. Pelo menos um docente, pesquisador ou profissional externo ao PPGSP que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;

IV. Por um suplente que deverá ter domínio do tema ou da metodologia do projeto de dissertação.

§2º. Caso haja coorientação do trabalho do aluno, o respectivo docente poderá compor a banca como um quarto (4º) membro.

§3º. Para o DSC, a banca será composta, no mínimo por cinco (5) membros:

I. Pelo orientador do discente;

II. Pelo menos um docente vinculado ao PPGSP;

~~III. Um docente, pesquisador ou profissional externo ao PPGSP mas que seja vinculado a UFC e que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;~~

III. Um docente, pesquisador ou profissional externo ao PPGSP, prioritariamente vinculado à UFC e que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações ([Alteração aprovada na reunião do colegiado de 12/01/2021](#));

IV. Um docente, pesquisador ou profissional externo ao PPGSP e a UFC que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;

V. Por um suplente (interno) que deverá ter domínio do tema ou da metodologia do projeto de tese.

§4º. Caso haja coorientação, o respectivo docente poderá compor a banca como um quinto (5º) membro.

§5º. Os membros da banca de avaliação de qualificações nos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão:

I. Possuir o título de doutor obtido em instituição credenciada e habilitada para a emissão de tal título, na área temática ou afim da dissertação ou tese.

II. Estar atuando no mercado de trabalho, na docência ou na pesquisa, na área temática da tese ou afim, no mínimo nos últimos dois anos.

III- Entrega de uma via do diploma e ter o Currículo Lattes atualizado.

Art. 57º. A qualificação da Dissertação ou da Tese deverá ser realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do Programa, divulgada pelo menos com sete (7) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se as dissertações ou teses que envolvam registro de patentes.

Art. 58º. A banca de qualificação deverá receber os exemplares do projeto de dissertação ou de tese, com ofício-convite, elaborado pela Secretaria do PPGSP, assinado pela Coordenação Geral e/ou dos Cursos com no mínimo quinze (15) dias de antecedência.

Art. 59º. O prazo máximo para a realização das Defesas, contado a partir da data de realização da primeira matrícula dos Alunos é de:

a) de 24 meses para os Cursos de Mestrado Acadêmico com possibilidade de prorrogação por mais seis (6) meses mediante solicitação do aluno à coordenação do programa por escrito e com a ciência do orientador;

b) de 48 meses para os Cursos de Doutorado com possibilidade de prorrogação por

mais doze (12) meses mediante solicitação do aluno à coordenação do programa por escrito e com a ciência do orientador.

§1º. A extrapolação dos prazos máximos previstos para as Defesas (30 meses para mestrado e 60 meses para doutorado), somente poderá ser autorizada pelo Colegiado do PPGSP e pela PRPPG. Este excedente de tempo será no máximo de 3 meses para mestrado e de 6 meses para doutorado.

Art. 60º. A banca de defesa deverá ser constituída por docentes com formação qualificada, incluindo o orientador e um suplente, sendo seus membros indicados pelo Orientador e designados pela Coordenação do Programa ou Curso.

§1º. Para os MSP, a banca de defesa será composta no mínimo por três (3) membros efetivos:

I. Pelo orientador do discente;

II. Pelo menos um docente vinculado ao PPGSP;

III. Pelo menos um docente, pesquisador ou profissional externo ao PPGSP que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;

IV. Por um suplente que deverá ter domínio do tema ou da metodologia do projeto de dissertação.

§2º. Caso haja coorientação do trabalho do aluno, o respectivo docente poderá compor a banca como um quarto (4º) membro.

§3º. Poderá compor a banca um membro representante popular, no entanto este membro não terá voto no momento da avaliação do aluno.

§4º. Para o DSC, a banca será composta, no mínimo por cinco (5) membros:

I. Pelo orientador do discente;

II. Pelo menos um docente vinculado ao PPGSP;

III. Pelo menos dois (2) docentes, pesquisadores ou profissionais externos ao PPGSP que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;

IV. Por um suplente (externo ou interno, a depender da origem do membro titular substituído) que deverá ter domínio do tema ou da metodologia do projeto de tese.

§5º. Caso haja coorientação, o respectivo docente poderá compor a banca como um quinto (6º) membro.

§6º. Os membros da banca de avaliação de qualificações nos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão:

I. Possuir o título de doutor obtido em instituição credenciada e habilitada para a emissão de tal título, na área temática ou afim da dissertação ou tese.

II. Estar atuando no mercado de trabalho, na docência ou na pesquisa, na área temática da tese ou afim, no mínimo nos últimos dois anos.

III- Envio por via eletrônica de uma cópia do diploma e do Currículo Lattes completo, atualizado.

Art. 61º. A defesa de Dissertação ou de Tese deverá ser realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do Programa, divulgada pelo menos com sete (7) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 62º. A banca de defesa deverá receber os exemplares do projeto de dissertação ou de tese, com ofício-convite, elaborado pela Secretaria do PPGSP, assinado pela Coordenação Geral e/ou dos Cursos com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

Art. 63º. Os membros das comissões de defesa de Dissertação ou de Tese referidas deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado por unanimidade ou Não aprovado.

§1º. Será considerado Aprovado o aluno que receber esta menção por unanimidade dos membros da comissão.

§2º. Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de sessenta (60) dias estipulado pelo Programa e antes da solicitação do diploma.

VI.e) Graus acadêmicos, certificações e títulos dos Alunos

Art. 64º. Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como Aluno Regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGSP;
- b) ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais seis (6) créditos sejam correspondentes à Dissertação;
- c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira de acordo com as exigências do PPGSP;
- e) ter sido aprovado no exame de qualificação;

- f) ter sido aprovado na defesa da Dissertação, dentro do prazo previsto neste regimento;
- g) ter entregue à coordenação do PPGSP o ~~número exigido de cópias impressas e em~~ arquivo eletrônico da versão final da Dissertação dentro do prazo estipulado pelo PPGSP;
- h) ter apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e PPGSP comprovante de entrega de ~~duas (2) cópias impressas e em~~ arquivo eletrônico da Dissertação à Biblioteca Universitária da UFC, bem como cópia da ata da defesa de Dissertação.

Art. 65º. A UFC outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os Alunos que tenham cumprido o disposto previamente neste regimento.

§1º. Os diplomas a que se refere este artigo deverão ser solicitados pela coordenação do programa de pós-graduação, em processo administrativo próprio contendo: cópia de ata de defesa; declaração de defesa da Coordenação; cópia de Diploma de graduação para emissão de diploma de mestrado e de mestrado para emissão de diploma de doutorado; ~~formulário G preenchido~~; cópia de documento de identidade; documento de Nada consta emitido pela biblioteca e ficha de homologação da defesa emitido pelo sistema de controle acadêmico.

§2º. Os diplomas de mestrado e de doutorado serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§3º. No caso PPGSP, abrangendo duas áreas de concentração sob o mesmo título, o diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando-se no verso a área de concentração.

§4º. A Divisão de Ensino de Pós-graduação somente fornecerá certidão de conclusão de cursos de mestrado ou de doutorado para alunos cujos processos de expedição de diplomas tenham sido aceitos.

VI.f) Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação

Art. 66º. A UFC poderá reconhecer diplomas de Mestrado ou de Doutorado expedidos por Instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente, a fim de serem registrados e terem validade nacional, de acordo com regimento interno vigente desta universidade.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º. No ato da primeira matrícula dos novos Alunos nos Cursos do PPGSP, os mesmos deverão assinar um termo formal de que têm ciência sobre o texto vigente do Regimento Interno do PPGSP.

§ Único. Uma cópia impressa do Regimento Interno vigente deverá estar disponibilizada na Secretaria de Apoio Administrativo para leitura e reprodução, outra cópia deverá estar disponibilizada para acesso por meio virtual, no sítio do PPGSP na Internet.

Art. 68º. Quando de caráter complementar, as exigências específicas para a Pós-Graduação da área de Saúde Coletiva, decorrentes de resoluções ou de portarias dos Conselhos Estadual e/ou Federal de Educação ou de instâncias deliberativas às quais a PPGSP está subordinado, constarão como regulamentos adicionais às normas constantes neste Regimento Interno.

§ Único - No caso de exigências específicas de que trata o caput deste artigo, mas de natureza contraditória ao que consta neste Regimento Interno do PPGSP, o mesmo deverá ser modificado, de acordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 69º. Alterações deste Regimento Interno poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do PPGSP, sendo discutidas pelo Colegiado e homologadas caso aprovadas por pelo menos 50% mais um (1) de seus integrantes efetivos.

Art. 70º. Este Regimento Interno deverá ser aprovado pelo colegiado do programa e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com as particularidades da área da Saúde Coletiva, respeitando o estabelecido pela UFC e CAPES em seus regimentos, normas e resoluções.

Art. 71º. O presente Regimento Interno torna-se vigente a partir de Dezembro de 2013 e está em plena conformidade com as Normas Vigentes dos Programas de Pós-Graduação Strictosensu da UFC.

Art. 72º. O presente Regimento Interno aplicar-se-á aos alunos matriculados no PPGSP da UFC a partir do período letivo 2014.1.

Art. 73º. Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser resolvidos pelo Colegiado do PPGSP e como demandas recursivas, na ordem, pelo Colegiado do DSC, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da FAMED, pelas instâncias deliberativas

da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PPGSP, pelo CEPE/UFC.

Fortaleza, 05 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Carlos Henrique Moraes de Alencar

Coordenação do Programa de Pós Graduação em Saúde Pública/FAMED/UFC

Prof. Dr. Francisco Herlânio Costa Carvalho

Vice-coordenação do Programa de Pós Graduação em Saúde Pública/FAMED/UFC

Prof. Dr. Ricardo José Soares Pontes

Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva/FAMED/UFC-UECE-UNIFOR